



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BARUERI

FORO DISTRICTAL DE JANDIRA

2ª VARA

AVENIDA ANTONIO BARDELLA, 401, Jandira - SP - CEP 06618-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

SENTENÇA

Processo Físico nº: **0003124-79.2014.8.26.0299**
 Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Empresas**
 Requerente: **D.F.M Indústria Química LTDA e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Camile de Lima e Silva Bonilha**

Vistos.

1 Trata-se do **pedido de recuperação judicial da empresa D.F.M. Indústria Química Ltda**, em que a recuperanda apresentou seu plano de recuperação.

Em data de 03 de fevereiro de 2016 foi realizada a 1ª Assembleia Geral de credores e, por insuficiência de quórum, foi designada a 2ª Convocação para o dia 17 de fevereiro de 2016.

Houve aprovação de 98,04% para suspensão da assembleia, a ter continuidade em 19 de abril de 2016. (fls. 1567/1568 e fls. 1591/1592).

Na segunda assembléia, os credores aprovaram a suspensão pelo prazo de 60(sessenta) dias, para que a recuperanda apresentasse um modificativo ao plano de recuperação judicial (fls. 1591/1592).

A recuperanda apresentou o Aditivo ao Plano de Recuperação (fls. 1736/1751)

O quadro geral de credores foi homologado (fls. 1752).

O administrador judicial informou que na assembleia geral de credores em continuidade, realizada em 19 de abril de 2016, houve a aprovação do Plano de Recuperação Judicial e Aditivo (fls. 1771/1780), e pediu a homologação.

O Ministério Público concordou com o pedido (fls. 1886).

É o relatório.

Decido.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BARUERI

FORO DISTRITAL DE JANDIRA

2ª VARA

AVENIDA ANTONIO BARDELLA, 401, Jandira - SP - CEP 06618-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Os incidentes já foram decididos.

Quanto ao teor do plano aprovado, conforme entendimento pacífico, as decisões da assembleia são soberanas, desde que não se viole os princípios gerais do direito, da Constituição Federal e normas de ordem pública (Neste sentido: REsp. 1.314.209-SP, Rel. Min. Nancy Andrighi).

Nesta senda, o plano de recuperação deve ser homologado, visto que foi aprovado pela Assembleia Geral de credores, observados os critérios estabelecidos no artigo 45 da Lei 11.101/2005, havendo a concordância do administrador judicial e do Ministério Público.

Preenchidas as exigências do art. 58 da Lei de Recuperação Judicial e Falências, impõe-se a concessão da recuperação.

Por todo o exposto, com fundamento no art. 58 da Lei 11.101/05, **homologo o plano e concedo a recuperação judicial à empresa D.F.M. Indústria Química Ltda**, a ser cumprida nos termos dos artigos 59 a 61, da mesma lei, com observância ao que restou decidido na ata da assembleia (fls. 1773/1774).

Deverá a recuperanda comprovar o pagamento aos credores, nos termos do plano de recuperação ora aprovado. Os pagamentos serão efetuados diretamente aos credores, que deverão informar seus dados bancários à recuperanda, ficando, desde já, vedado qualquer depósito nos autos.

Por fim, observo que a constituição do Comitê de credores restou prejudicada, visto que não houve credores interessados, como constou da referida ata.

Custas processuais pela requerente, sem honorários advocatícios.

P.R.I. Ciência ao Ministério Público

2 Fls. 1817/1818, 1825, 1888/1895 – Anotem-se.

3 Fls. 1829/1834 – Ciência ao administrador.

Jandira, 15 de julho de 2016.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BARUERI

FORO DISTRIAL DE JANDIRA

2ª VARA

AVENIDA ANTONIO BARDELLA, 401, Jandira - SP - CEP 06618-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**